DECISÃO SOBRE A 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Em cumprimento ao Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 11 do Ato Convocatório, a Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 35/2024, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024, o qual tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de obra de reforma e revitalização do Centro de Artes e Esportes Unificados – Praça CEU.**

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação a ausência de previsão na planilha orçamentária dos serviços de responsável técnico e de mestre de obras.

Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação e republicação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Agente de Contratação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Cultura é o órgão demandante e responsável pela elaboração do termo de referência e planilha orçamentária, possui o conhecimento técnico a fim de esclarecer a respeito dos serviços previstos na planilha

orçamentária, coube a ela, por intermédio de seu engenheiro, analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 21160/2024, nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 -Iguaçu
CEP 83.833-090.
Fone: (41) 3608-7651

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2024
Processo Administrativo nº 11.737/2024 – 21.160/2024
Tipo: Informação Técnica para a Administração deste Município
Assunto: Revitalização e Reforma do Centro de Artes e Esportes Unificados – Praça CEU

Parecer Técnico

Toda empresa registrada no CREA ou CAU precisa de pelo menos um profissional responsável qualificado para suas atividades, com atribuições compatíveis. Segundo a Lei n. 5.194/66, as empresas podem atuar nas áreas de engenharia, agronomia e geociência, contanto que tenham a participação de um profissional registrado no CREA, denominado "Responsável Técnico". Por sua vez, os profissionais registrados no CAU ficam sujeitos às condições descritas na Resolução CAU/BR N° 21, de 5 de abril de 2012, que garante seus direitos e competência por força de lei. Desta forma, a empresa reclamante descarta os profissionais registrados no Conselho de Arquitetura, tornando ilegal o apontamento apenas de engenheiros para a condução deste serviço técnico.

O papel do Responsável Técnico é garantir que os processos produtivos da empresa sejam planejados e executados com base no conhecimento científico e nas técnicas ambientais, assegurando a proteção dos interesses sociais, humanos e ambientais. Em resumo, o Responsável Técnico deve garantir que a produção da empresa não cause danos à saúde, segurança das pessoas e ao meio ambiente. Também esclareço que não é aumentando as despesas, por um serviço implicitamente assegurado pela empresa capaz de executar o serviço, que o trabalho executado se torna mais eficiente.

Ao assumir a responsabilidade técnica, o profissional torna-se legalmente responsável por todas as atividades técnicas realizadas pela empresa sob sua responsabilidade. A responsabilidade civil refere-se à obrigação legal de arcar com os danos ou prejuízos causados a terceiros devido a falhas, negligência ou erros nas atividades técnicas da empresa. O engenheiro ou arquiteto técnico responsável, encarregado de supervisionar e garantir a conformidade dos projetos e atividades técnicas, pode ser responsabilizado quando ocorrerem danos decorrentes de falhas nesses projetos, sua execução ou nos produtos resultantes deles. A reclamante desconhece que estes serviços já estão assegurados contratualmente, não precisa gastar mais para fazer o serviço bem feito.

Para eximir a possibilidade, por mais remota que exista, conforme a reclamante aponta que se eu não gastar mais com o item para contratar um responsável técnico, pode não existir serviço técnico. Existe outro artifício, e ainda todos serão salvos por outro fator descrito na lei

1

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 -Iguaçu
CEP 83.833-090.
Fone: (41) 3608-7651

de licitações. Seja uma construtora ou uma pequena empreiteira, ambas enfrentam a necessidade de atender a diversos requisitos, incluindo a fiscalização do ambiente da obra. Segundo a Lei de licitações, a fiscalização é um serviço técnico profissional que envolve análises e verificações para identificar irregularidades na obra.

O fiscal de obras desempenha um papel crucial em várias etapas do projeto, desde o início até a finalização, para garantir que a obra seja concluída sem atrasos. Sua atuação está intimamente ligada à execução física e financeira do projeto. Durante a realização da obra, o fiscal de obras tem a responsabilidade de garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas e regulamentos aplicáveis. Ele deve inspecionar o local regularmente, verificar o cumprimento do cronograma, garantir a qualidade dos materiais e serviços utilizados, entre outras atribuições. Portanto não existem serviços desempenhados apontados no certame, que não sejam técnicos e fiscalizados.

Além disso, o fiscal de obras também desempenha um papel importante na garantia da segurança no ambiente de trabalho e qualidade técnica. Ele deve assegurar que todas as medidas sejam tomadas para proteger o dinheiro público e que os procedimentos técnicos estejam sendo seguidos corretamente, visando a proteção dos princípios da administração pública. Portanto, este engenheiro não compreende a necessidade de aumentar o custo da obra em cerca de 15%, para exigir um serviço de qualidade nos padrões descritos no certame deste processo. Devido aos serviços desta concorrência serem simples, nenhum item necessita de apoio técnico especial. Todo serviço tem características manuais, de cunho artesanal. Não há necessidade de onerar o erário com o acompanhamento técnico, pois faz parte da atividade do engenheiro ou arquiteto. Observa-se ainda que é por isso que se solicita às empresas apresentar o ou os responsáveis técnicos na licitação, pois o não cumprimento deste item na contratação torna ilegal esta atividade técnica.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2024.

Atenciosamente,

_____
Sandro Teixeira Ribeiro
Eng. Civil Crea-PR 98.087/D
Mat:350888

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, esta agente de contratação, DECIDE pelo acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, posto que tempestivo, e no mérito julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/concorrencia/concorrencia-2024.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 10/04/2024 09:51:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 35/2024